



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## PROJETO DE LEI Nº 116 /2022

Câmara Municipal de Ouro Branco

Protocolo Geral

Nº 01100 Data entrada 30/09/22

Horário 13:03 Data saída 1/1

Destino Presidência

Monicéle A. F. Pereira  
Assinatura Responsável

**“Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Programa Medicamento em Casa e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei

**Art. 1º-** Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa Medicamento em Casa, no município de Ouro Branco, com o objetivo de encaminhar diretamente às residências das pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosas, e portadoras de doenças crônicas, os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular, usuárias da rede pública de saúde.

**Art. 2º-** Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela entrega do(s) medicamento(s), que deverá ser efetivada na residência dos pacientes, salvo a impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço próximo à sua residência.

**Art. 3º-** A periodicidade de entrega será, preferencialmente, mensal, devendo sempre atender os requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como, o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

**§1º-** A Secretaria de Saúde Pública fornecerá os medicamentos pelo princípio ativo.

**§2º -** Caso seja necessário, a prescrição de medicamento(s) não padronizado(s) no Sistema Único de Saúde (SUS), deverá ser apresentado justificativa.

**Art. 4º-** O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser atualizado anualmente ou quando houver mudança de endereço, para fins de cadastro e entrega, prova e identidade do recebedor, obedecendo as quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

**§ 1º -** Para proceder ao cadastramento o usuário deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Formulário “Solicitação de Auxílio de Entrega Domiciliar de Uso Contínuo” devidamente preenchido;





# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

II - Comprovação de que o cadastrante esteja dentro dos parâmetros estabelecidos no artigo 1º;

III - Receita médica original, em papel timbrado do médico ou do estabelecimento onde a consulta, do sistema público de saúde, foi realizada contendo o nome do paciente, nome e dose diária da medicação, assinatura e carimbo com o número do CRM do médico;

IV - Cópia do documento de identidade do usuário do medicamento de uso contínuo;

V - Cópia do comprovante de residência.

§ 2º - Em caso de impossibilidade do usuário do medicamento comparecer à Unidade de Saúde da Família, o cadastramento poderá ser realizado por procurador, por instrumento particular de procuração, e no caso de incapazes por representante legal.

**Art. 5º**- Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Medicamento em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I – Residência no município de Ouro Branco; e

II – Cadastramento junto à Secretaria de Saúde;

**Parágrafo Único** –A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do medicamento ao domicílio do paciente, mediante avaliação da Secretaria responsável.

**Art.6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

**Art.7º**-Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Ouro Branco-MG, 30 de setembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Neymar Magalhães Meireles  
Vereador





# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

## JUSTIFICATIVA

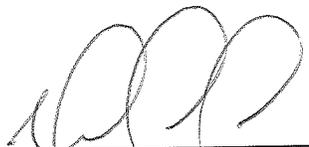
Trata-se de projeto extremamente importante tanto para a população, quanto para o Poder Público. Em relação à população que utilizará este serviço, será útil porque evitará o deslocamento para os locais de entrega, poupando despesas e riscos à saúde, evitando que os principais grupos de risco se exponham a vírus; e para a Prefeitura será importante porque permitirá a identificação exata dos pacientes, dos medicamentos e da quantidade que será distribuída, evitando o desperdício ou a formação de estoques – além de reduzir o número de pessoas em busca de medicamento, o que evitará filas e tumultos no momento da entrega.

O Programa proposto objetiva garantir o acesso mais efetivo aos medicamentos e organizar a assistência farmacêutica das pessoas que fazem uso dos remédios contínuos, as quais, em sua maioria, tem mobilidade nula ou reduzida, como acamados, idosos, cadeirantes, entre outros que, em decorrência de seu estado de saúde debilitado, que pela própria doença, pela idade ou pela situação financeira, enfrentam problemas e encontram dificuldades na adesão e na continuidade de seu tratamento médico.

Assim, considerando que o direito à saúde se insere na órbita dos direitos sociais constitucionais garantidos, e é dever do Estado garantir mediante políticas sociais e econômicas a redução do risco de doenças e de outros agravos, assim como o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, proteção e recuperação, como legítima o artigo 196 da CF, dúvidas não restam que a pretensão é sim de cunho de interesse público, sob a égide do princípio do bem comum e da coletividade.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto de lei.

Câmara de Vereadores de Ouro Branco-MG, 30 de setembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Neymar Magalhães Meireles  
Vereador

